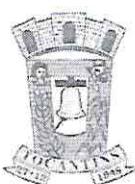


Brasão - 024/25

Fls: 004/005



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO N° 002/2025

TERMO DE FOMENTO ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TOCANTINS E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG, AUTORIZADO PELA LEI N° 812/2025

TERMO DE FOMENTO ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE TOCANTINS, Pessoa Jurídica de Direito Público, na cidade de TOCANTINS, inscrita no CNPJ 18.128.223/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor SILAS FORTUNATO DE CARVALHO, de ora em diante denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS, MG, CNPJ N° 06.199.320/0001-07, representado por seu presidente Sr. VICTOR ABRANTES, CPF 092.832.966-64, denominado de PROPONENTE, visando a mútua colaboração das partes para a conjunção de esforços para reforma das instalações, a fim de proporcionar melhores condições de atendimento aos produtores rurais do nosso município, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, estabelecendo diretrizes básicas para a realização dos serviços, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

O presente Termo de Fomento tem por finalidade a participação sob estreita e mútua colaboração das partes, na estruturação e reforma da sede da associação de Produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Este Termo terá como gestor da PROPONENTE o Sr. Victor Abrantes, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, e o CONCEDENTE nomeia o Secretário Municipal de Planejamento Governamental e Informática, Sr. Vagner de Andrade Appolinário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- Fornecer recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de trabalho em conta bancária indicada pela Proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
 - Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Tocantins, sendo esta através da Lei Municipal;
 - Publicar o extrato deste instrumento por meio eletrônico de circulação no território municipal;
 - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
 - Elaborar parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de responsabilidade Fiscal;

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPOSTA

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
 - b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
 - c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;
 - d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
 - e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - f) divulgar esta parceira em seu sítio na internet, caso mantenha ou divulgar em programas radiofônicos de sua responsabilidade;
 - g) prestar todos os serviços, conforme Plano de trabalho anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos;
 - h) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais e ou extratos de folhas de pagamento e recolhimento de encargos quando for pessoal, com a devida identificação da parceria celebrada, comprovando por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13/03/2013

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

SSIC PERMANECE
Fle 03
Guind
11/11/11

i) comprovar a existência de conta bancária, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

j) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;

k) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE E CONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Para a Execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o Concedente transferirá a PROPONENTE, o valor global de R\$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) em única parcela, a ser paga até o 5º dia útil do mês subsequente da aprovação da necessária lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta da PROPONENTE, vinculada ao objeto, e aplicado quando for o caso.

5.2 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.1, poderão ser utilizados pela PROPONENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

5.3 – A PROPONENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.4 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

04
Ass. 4 F. 18
04
Ass. 4 F. 18
Ass. 4 F. 18

7.1 – Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas, sendo prestada de forma semestral pela entidade, compreendendo ainda:

7.1.1 – A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar a prestação de contas mensal dos recursos recebidos, até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento dos valores, da seguinte forma:

- a) Ofício endereçado ao Município ou encaminhado de forma digital;
- b) Relatório de despesa;
- c) Relação dos serviços realizados;
- d) Cópia da documentação comprobatória das despesas realizadas;
- e) Cópia do extrato bancário do período referente ao repasse quando solicitado;

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigerá a contar de 01 de março até 31 de dezembro de 2025, podendo ser alterada em seus termos e condições, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, demonstrado o interesse público de seus termos.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido a PROPONENTE:

- A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- Deixar de aplicar e ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

MISSÃO PERMANENTE
Fls 05
Ass. 05
Bemba

recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de trabalho com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado por meio eletrônico da CONCEDENTE e da PROPONENTE se tiver.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.606.0001.2.0134.3.3.50.43.00 – Contribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento que não puder ser solucionada pelas partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e avençadas, firma-se o presente Termo, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais que a tudo participam.

Tocantins, 13 de março de 2025.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS de TOCANTINS

Proponente

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE
Fle 06
Ass.: *Paulo*

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1 – DADOS CADASTRAIS

PROONENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS

CNPJ: 06.199.320/0001-07

ENDEREÇO: RUA ALENCAR DIAS DE CARVALHO, 400 – BAIRRO IMPERIAL –
TOCANTINS/MG

NOME DO RESPONSÁVEL: VICTOR ABRANTES

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 TÍTULO DE PROJETO:

Auxílio aos produtores rurais organizados e associados do Município, através da Associação municipal com contraprestação de serviços.

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 01 de março de 2025.

TERMINO: 31 de dezembro de 2025.

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a participação sob estreita e mútua colaboração das partes, na estruturação, atualização e reforma da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS para melhoria no atendimento de todos os produtores rurais deste município:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do presente Termo;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto as instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração municipal pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha ou divulgar em programas radiofônicos de sua responsabilidade;
- g) prestar todos os serviços, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) comprovar todas as despesas por meio de extratos de folhas de pagamento e recolhimento de encargos quando for pessoal e de notas fiscais conforme legislação ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, comprovando por meio de controles ou registros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSELHO FERIADO
Fie 07
Ass. 07
Assinado

além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

i) comprovar a existência de conta bancária, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

j) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados no objeto do plano de trabalho;

k) comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

l) Propiciar estrutura física de prédio e espaço adequado para realização das atividades do Termo de Fomento.

3 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A proposta de reforma da sede da Associação dos Produtores Rurais de Tocantins/MG justifica-se pela necessidade de oferecer melhores condições de infraestrutura para o atendimento dos produtores rurais do município. Atualmente, a sede apresenta deficiências estruturais que comprometem a realização de reuniões, capacitações e demais atividades de suporte aos agricultores. Dessa forma, a execução deste projeto garantirá um ambiente adequado, promovendo a melhoria da produtividade, a organização dos produtores e o fortalecimento da agricultura local.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META: Reforma da sede da Associação dos Produtores Rurais de Tocantins/MG.

FASE 1 - Planejamento e Aquisição de Materiais

- Especificação: Elaboração do cronograma de execução da obra, levantamento dos materiais necessários e contratação de mão de obra especializada.
- Período: Março de 2025

FASE 2 - Reforma Estrutural

- Especificação: Reforço da fundação, troca de telhado, substituição de instalações elétricas e hidráulicas, revisão das paredes e piso.
- Período: Abril a Junho de 2025

FASE 3 - Acabamento e Requalificação do Espaço

- Especificação: Pintura, revisão final das instalações e testes.
- Período: Julho a Setembro de 2025

FASE 4 - Entrega e Início das Atividades

- Especificação: Finalização da obra, vistorias e entrega oficial para uso dos produtores rurais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

08
Fls
GASE
08/03/2025

- Período: Outubro de 2025

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 52.000,00)

- Materiais de construção e Mão de obra especializada (cimento, areia, telhas, tijolos, tintas, fiação elétrica, entre outros): R\$ 52.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 52.000,00)

VALOR EM COTA ÚNICA: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente à aprovação da lei.

7 - CONTRAPRESTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO em contrapartida ao repasse dos recursos, a Associação dos Produtores Rurais de Tocantins compromete-se a:

- Melhorar o atendimento aos produtores rurais, oferecendo suporte técnico e administrativo de forma mais eficiente;
- Ampliar as atividades de capacitação e formação dos agricultores, promovendo cursos e palestras voltados para o aprimoramento das práticas agrícolas;
- Disponibilizar espaços adequados para reuniões, encontros e eventos relacionados ao setor agrícola local;
- Incentivar a organização coletiva dos produtores, facilitando o acesso a programas e benefícios governamentais;
- Promover parcerias com instituições de ensino e pesquisa para aperfeiçoar as técnicas produtivas e a sustentabilidade no setor rural.

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Tocantins para os efeitos e sob as penas da lei, que a entidade está em dia com suas obrigações e que cumprirá na íntegra o acordo da contrapartida – prestação de serviços, conforme disporá o Termo a ser firmado.

Pede deferimento.

Tocantins, 13 de março de 2025.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Proponente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

13 / 03 / 25

Locano

Chefe de Gabinete

Tocantins, 13 de março de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 812/2025

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Fomento através de subvenção econômica e disciplina o repasse de recursos à Associação dos produtores Rurais de Tocantins, e dá outras providências.”

O povo de Tocantins por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Tocantins autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO através de Subvenção Econômica, para a consecução de finalidade de interesse público, por meio de transferência de recursos Financeiros entre a Administração Pública Municipal e Associação dos produtores Rurais de Tocantins, CNPJ Nº 06.199.320/0001-07, visando a mútua colaboração das partes para a conjunção de esforços para melhorias das instalações da sede da Associação, e autoriza o repasse de recursos no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) no exercício de 2025.

§ 1º - O repasse dos recursos de que trata esta Lei será em parcela única ante a urgência, paga até o quinto dia útil do mês subsequente, da aprovação desta Lei.

§ 2º - O TERMO DE FOMENTO de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas de manutenção da sede a Associação, através de plano de trabalho e aplicação dos recursos, que é parte integrante desta Lei em seu anexo II.

§ 3º - O repasse dos valores de que trata esta Lei, na forma de subvenção econômica, servirá como contrapartida às ações da Agricultura, Serviços e Meio Ambiente desenvolvidas pelo Município, com recursos próprios e de repasses de organizações governamentais e não governamentais.

Art. 2º - Para o recebimento dos recursos de que trata esta Lei, o órgão beneficiado deverá apresentar a documentação de regularidade de funcionamento e assinar o TERMO DE FOMENTO, que é parte integrante desta Lei, em seu anexo I.

Art. 3º - Associação dos Produtores Rurais, entidade beneficiada, deverá efetuar a prestação de contas em até 180 dias após o recebimento do recurso.

Art. 4º - O TERMO DE FOMENTO através de subvenção econômica autorizado pela presente Lei, será pelo prazo de 10 meses, contado entre 01 de março a 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, por escrito, por iguais ou diferentes períodos, mediante Termo Aditivo.

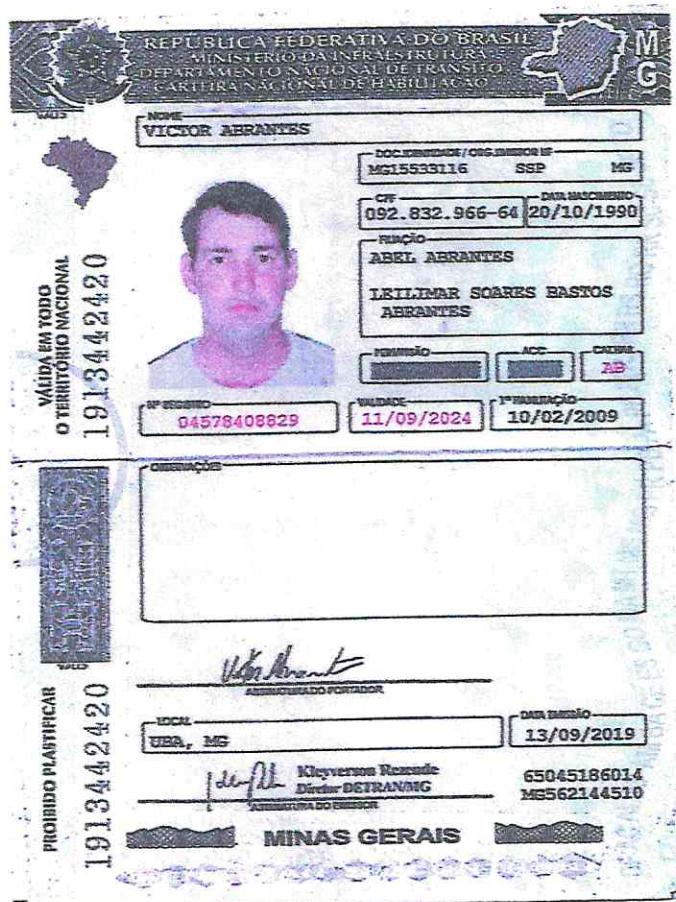
Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Informática no seguinte código: 20.606.0001.2.0134.3.3.50.43.00 - Contribuições.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tocantins, 13 de março de 2025.

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Conselho Federal de
Fls 10
Ass: *Renato*
7.7.17





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

CERTIDÃO NEGATIVA

Certidão n. 715001/2025

Expedição: 25/03/2025 23h02min03s

Código de autenticidade: DQUN.RP0G

Válida até 24/04/2025.

Certifica-se, após pesquisa nas bases de dados dos sistemas informatizados de processos físicos (SIAP1 e SIAP2) e eletrônicos (Sistema PJe de 1º e 2º graus) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais), que não consta processo em tramitação contra **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.199.320/0001-07**.

OBSERVAÇÕES:

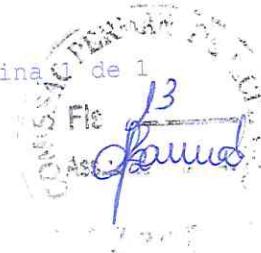
- 1) Durante o período de validade da certidão, sua autenticidade pode ser confirmada exclusivamente mediante acesso ao endereço eletrônico do TRT da 3ª Região (<http://www.trt3.jus.br>), em Serviços / Certidões / Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas (CEAT) / Autenticar CEAT.
- 2) Certidão emitida gratuita e eletronicamente conforme Resolução Conjunta GP/CR n. 9/2014, após pesquisa nas bases de dados do Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1ª Instância (SIAP1), Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2ª Instância (SIAP2), Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau) e Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau) do TRT da 3ª Região (Minas Gerais).
- 3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente, bem como as seguintes classes judiciais: Ações de Consignação em Pagamento (ConPag), Embargos de Terceiro (ET), Inquérito para Apuração de Falta Grave (IAFG), Mandado de Segurança (MS) e Mandado de Segurança Coletivo (MSCol).
- 4) No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
- 5) A busca é realizada pelo CPF ou CNPJ informado e, entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado, perante a Receita Federal do Brasil, ao CPF ou CNPJ informado e ainda, quando a pesquisa opcional for utilizada, pela exata grafia do nome informado pelo consulente.
- 6) Há possibilidade de referir-se a homônimo o processo identificado com (*), uma vez que resulta de pesquisa efetuada exclusivamente entre reclamados sem registro de CPF ou CNPJ no cadastro.
- 7) O interessado que discordar do resultado apresentado nesta certidão deve dirigir-se à unidade judiciária mais próxima (Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, em Belo Horizonte, e Foros Trabalhistas, Varas do Trabalho ou Postos Avançados, no interior) e, após os devidos esclarecimentos, emitir nova certidão, se for o caso.
- 8) As informações constantes desta certidão podem ser complementadas por certidões emitidas pelas Varas do Trabalho, Postos Avançados e Secretaria de Recursos e Atendimento para esclarecimento de suspeitas de homonímia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

12
Ass.
Opauna

- 9) Os dados constantes desta certidão estão atualizados:
- a) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 1^a Instância (SIAP1): até 23h02min03s de 25/03/2025;
 - b) Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual de 2^a Instância (SIAP2): até 23h02min03s de 25/03/2025;
 - c) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 1º Grau (PJe 1º Grau): até 01h13min58s de 25/03/2025;
 - d) Sistema do Processo Judicial Eletrônico de 2º Grau (PJe 2º Grau): até 01h13min58s de 25/03/2025.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.199.320/0001-07

Certidão nº: 17145233/2025

Expedição: 25/03/2025, às 22:51:12

Validade: 21/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.199.320/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Tocantins

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS AMPLA Nº 179779327/2025

Nome / Razão Social

ASSOCIAC DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANT

06199320000107

Endereço

. RUA PREFEITO ALENCAR DIAS DE CARVAL, 400SALA 01
IMPERIAL, TOCANTINS
36512000

Requerente

ASPRUT

Finalidade

CND MUNICIPAL -ATENDIMENTO SOLICITAÇÃO

Observações

Certifico, ressalvado a Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer debitos que venha a ser apurados apos o fornecimento desta certidao, que, em nome do requerente nao existe debito em aberto ate a presente data. Qualquer rasura invalida a certidao

Validade

90 Dias

Prefeitura Municipal de Tocantins, 25 de Março de 2025

18DOCUMENTO2025032525032025231135
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cndtocantins



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG

CNPJ: 06.199.320/0001-07

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG, CNPJ 06.199.320/0001-07, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 22h54min44 do dia 25/03/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: [R465.NNLP.1F6Z.RE9W](#)

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG**
CNPJ: **06.199.320/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:40:14 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **ABF2.18C6.0061.6F02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
25/03/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
23/06/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 001258772.00-28	CNPJ/CPF: 06.199.320/0001-07	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ALENCAR DIAS DE CARVALHO		NÚMERO: 400
COMPLEMENTO: SALA 01,	BAIRRO: IMPERIAL	CEP: 36512000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: TOCANTINS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000859788120

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.199.320/0001-07

Razão Social: EMPRESA CADASTRADA VIA GUIA SIMPLIFICADA

Endereço: CADASTRAMENTO GUIA SIMPLIFICADA / GUIA SIMPLIFICADA // 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032518411283131515

Informação obtida em 25/03/2025 22:57:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

19
Fis
GAS
Formul

Plano de Trabalho		
Patrocinador: Prefeitura Municipal de Tocantins	Autor: Associação dos Produtores Rurais de Tocantins	Data: 25/03/2025
Dados do Plano de Trabalho		
Introdução	Programa de Integração	
	Na área de recurso humanos, integralizar, através de alinhamento de rotinas para melhoria da gestão de pessoas dentro da organização, buscando produtos de alta qualidade com o menor valor de mercado, visando redução de custos e melhoria no atendimento aos clientes, principalmente aos Produtores Rurais, realizando compras compartilhadas.	
Justificativa	Visão na gestão empresarial, conhecendo as necessidades de diferentes Produtores Rurais, interagindo com outras entidades que sejam da categoria, para que possamos melhorar e elaborar processos mais específicos de cada região/cultura.	
Metas	Metas	Prazo (Curto/Médio/Longo)
	Produtividade	Curto
	Classificar tarefas	Curto
	Planos de contratação e melhorias salariais	Médio
	Melhoria na elaboração dos processos	Médio
	Otimização dos Custos	Médio
	Identificação dos indicadores	Curto
Recursos necessários	Recursos Humanos, Recursos financeiros e tempo	
	Envolvimento Pessoal	

RECIBO DE
FOLHA
ASSINADO
Por
Branal



Classificação: M1C - CONVENCIONAL/BIFÁSICO - Tensão: B3 - Tipo de Fornecimento: BIFÁSICO
COMERCIAL / COMERCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. min.: 117 Lim. máx.: 133

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS

RUA ALENCAR D'CARVALHO, 5/Nº 8 IMPERIAL - CENTRO
TOCANTINS / MG CEP: 36512000 (AG 18)
ROTEIRO: 14- 18- 19- 2700

CÓDIGO DO CLIENTE

1/160867-8

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00000979728

CPF/CNPJ/RANI: 0X X0X X0X0X0X1-07

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR		
Fev / 2025	28/02/2025	R\$ 173,24		
 <p>NOTA FISCAL N° 010403661 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 21/02/25 Consulte pela Chave de Acesso em: https://portalsped.fazenda.mg.gov.br/portalInf3e</p> <p>Chave de Acesso: 3125 0219 5276 3900 0158 6800 1010 4035 6120 2148 4853</p> <p>EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização</p>				
<p>Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 12/2024) R\$ 103,75</p>				
Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
22/01/25	21/02/25	30	24/03/2025	

ITENS DA FATURA	Unid. Quant.	Preço unit. tributadas (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo em kWh	KWH	168	167,05	7,92	167,05	18	29,28	0,780360
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIBUICIONAIS PÚBLICA			16,13	0,00	0,00	0	0,00	

ESTATUTO
DA
ASSOCIAÇÃO
DOS
PRODUTORES
RURAIS
DE
TOCANTINS
(CÓPIA)

File
GAS
G. J. P.
G. J. P.
G. J. P.



REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS – MG – ASPRUT-MG

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E MANUTENÇÃO.

Artigo 1º - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE - A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – MG, também denominada pela sigla – ASPRUT-MG, Entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Tocantins e foro jurídico na comarca de Ubá, com base territorial em todo o município e região, com prazo de duração com tempo indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil, fundada em 19 de Outubro de 2003, com sede estabelecida na Rua Alencar Dias de Carvalho, nº 400, sala nº 01, Bairro Imperial, município de Tocantins- Minas Gerais; inscrito no CNPJ sob o nº 06.199.320/0001-07, com registro no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos sob o nº 774, livro A-2, folhas 41, do registro Civil das pessoas jurídicas, Comarca de Ubá, na data de 24 de março de 2004. Rege-se-á, nos termos deste estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - OBJETIVOS – A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – MG, tendo por princípios fundamentais a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, constituída para fins de coordenar, defender, proteger e promover os interesses dos produtores rurais filiados tem por objetivos:

- a) congregar e representar os Produtores Rurais do Município e região bem como suas formas de organização – Associações de Produtores Rurais e Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rurais – defendendo seus direitos e interesses junto a governos e entidades públicas e privadas Municipais, Estaduais e Federais ou mesmo a nível internacional;
- b) no cumprimento de sua finalidade na medida dos recursos disponíveis, conforme decisão da Assembléia Geral e/ou Grupos de Trabalho, realizar toda e qualquer das atividades envolvidas no processo de produção, comercialização, transporte, armazenagem, beneficiamento e industrialização da produção agropecuária e outras atividades que venham promover o desenvolvimento sustentável do meio rural de seus associados;
- c) firmar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais, mantendo sua autonomia e de conformidade com as prioridades estabelecidas pelos associados;
- d) promover o desenvolvimento tecnológico, a educação associativista e o aprimoramento técnico-profissional dos associados e seus familiares, seus funcionários e os familiares destes, bem como dos funcionários da entidade;
- e) promover o planejamento conjunto das atividades agropecuárias dos associados, bem como da Associação, sem, contudo restringir a liberdade dos seus associados;
- f) buscar recursos junto às entidades nacionais e internacionais, bem como as particulares, para o desenvolvimento agro-industrial, tecnológico e comercial da produção e para a formação profissional, conforme estipulado na letra c deste artigo;



g) arrecadar as contribuições dos associados, tão somente as determinadas por este Estatuto ou autorizadas pela Assembléia Geral e/ou Grupos de Trabalho, para custear suas atividades e implementar suas ações;

§ 1º - A Associação realizará suas atividades sem finalidades lucrativas próprias e sem discriminação política, religiosa, racial e social;

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – MG, dará tratamento igual e exigirá o mesmo, de todos os seus associados, independente da classificação do mesmo, se pequeno, médio ou grande produtor;

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – MG, priorizará ações que visem a preservação ambiental em todas as suas formas e aspectos;

§ 4º - No desenvolvimento de ações que visem beneficiar grupos específicos, o aporte de recursos para tal, poderá ser de até 75% da arrecadação deste para a associação. Acima deste percentual terá que ser aprovado pela assembléia geral, desde que haja disponibilidade de caixa e que não venham a comprometer a solidez da entidade;

h) no caso de haver necessidade de investimento de recursos, visando atender necessidade exclusiva de algum grupo de trabalho, este grupo poderá alocar recursos externos, viabilizando o investimento, desde que autorizado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respeitando as suas determinações e condições registradas e assinadas em ata por todos os envolvidos;

i) promover campanhas, congressos, reuniões, plenárias, encontros, cursos para seus associados;

j) filiar-se ou desfiliar-se da Central Regional ou Estadual, após aprovação da Assembléia Geral;

k) buscar a promoção de compras e vendas em conjunto, sem, contudo restringir a liberdade de cada um;

l) poderá filiar-se a Cooperativas e/ou outras formas de organizações, quando for de interesse do quadro social;

m) receber doações externas em benefício da Associação, dentro dos princípios legais.

Artigo 3º - MANUTENÇÃO - A entidade terá sua manutenção constituída por;

a) Receitas Públicas provenientes de contratos, convênios, termos de colaboração e de fomento com órgãos públicos;

b) Receitas Privadas provenientes de convênios celebrados com instituições privadas e bancárias;

c) Contribuições de associados;

d) Receitas advindas de repasse de mercadorias.

Joaquim Dias
Advogado-OAB/MG 50.389
CPF 180.690.886-72



CAPITULO II – DA ASSOCIAÇÃO, DEVERES – REGIMENTO INTERNO – FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo. 4º - DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) orientar e auxiliar produtores rurais, Associações/Conselhos associados;
- b) colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento de política e programas de apoio e de interesse do produtor rural;
- c) fiscalizar os Poderes Constituídos, com o intuito de não permitir medidas que possam vir a prejudicar ou penalizar a classe que representa.

Artigo 5º - REGIMENTO INTERNO - A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – MG terá um Regimento Interno, no qual estabelecerá normas, direitos e deveres de cada membro e cuja aprovação e alteração serão discutidas e estabelecidas em Assembléia, sendo dinâmico e atendendo às necessidades do bom funcionamento da Instituição.

Artigo 6º - FUNCIONAMENTO - São condições para o funcionamento da associação:

- a) observância rigorosa das leis, dos princípios morais e da compreensão sobre os deveres cívicos;
- b) existência na sede da Entidade, de uma ficha de registro de associados, no qual deverão constar todos os dados necessários ao fim que se destina;
- c) gratuidade do exercício de cargos eletivos de diretores e conselheiros, bem como de Diretores/Coordenadores de Grupos de Trabalho;
- d) possibilidade de pagamento de ajuda de custo e gratificações aos membros da diretoria, conselheiros e associados quando estes efetuarem gastos decorrentes do exercício da sua função, ou em caso de prestação de serviços, havendo para tal necessidade da apresentação de nota fiscal/recibo e justificativa de tais despesas.

CAPITULO III – DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO – DEVERES E DIREITOS.

Artigo 7º - ADMISSÃO - Poderão associar-se à Associação dos Produtores Rurais de Tocantins-MG – ASPRUT-MG, Produtores Rurais, Conselhos de Desenvolvimento Comunitário Rural e outras Associações de Produtores Rurais que concordem com o presente Estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade e que tenha área de ação neste Município ou região, sendo requisito mínimo a sua comprovação legal de tal qualidade e aprovação pela Diretoria da Associação;

§ 1º - Entenda-se como comprovação, no caso das instituições Representativas, seu registro junto aos Órgãos Oficiais, para tal fim, estando em dia com suas obrigações.

§ 2º - Entenda-se também como comprovação de Produtor Rural: - proprietário de terra produtiva e/ou cartão de Produtor rural e/ou cônjuge e filhos do mesmo, desde que trabalhe na atividade com o titular.



Carvalho

Artigo 8º - Após a sua admissão, o associado assume deveres e adquire direitos decorrentes deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pelos Grupos de Trabalho de pela Diretoria da Associação:

a) para filiarem-se à Associação, as Associações /Conselhos deverão fazer um requerimento acompanhado da comprovação de que a gestão das Associações/Conselhos se encontra em conformidade com os princípios de democracia, cooperação e ajuda mútua, prevista no respectivo estatuto, que será analisado e aprovado ou não pela Diretoria Executiva da Associação, que a ingressará no livro de matrícula e pagando à Associação o valor estipulado no Regimento Interno;

b) deverá apresentar também cópia do Estatuto e ata de eleição e posse da ultima diretoria;

Artigo 9º - A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins-MG, ASPRUT-MG será constituída por Produtores Rurais devidamente cadastrados, devendo cada um, individualmente exercer todos os direitos e obrigações, podendo votar e ser votado para cargos eletivos, tomar parte em todas as Assembléias, cumprir as disposições estatutárias e regimentares e acatar determinações da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de produtor rural, terá direito de votar e ser votado, o titular, seu cônjuge e seus filhos solteiros, maiores de dezesseis (16) anos, desde que trabalhem na atividade, tendo cada um direito a um (01) voto.

Artigo 10º - A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins – ASPRUT-MG poderá constar, em seu quadro de associados, outros tipos de associados, tais como:

I - FUNDADOR;

II - BENFEITOR;

III - HONORÁRIO;

IV - CONTRIBUINTE.

V - Poderão ingressar na Associação excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas pelo Estatuto da Associação, contudo sem direito de voto e ser votado.

PARAGRAFO ÚNICO - Reserva-se exclusivamente aos associados, produtores rurais, pessoas físicas o direito de voto e de ser votado, conforme o parágrafo único, do Art. 8º.

Artigo 11º - DEVERES DOS ASSOCIADOS - Dos Deveres dos Associados:

a) pagar pontualmente suas obrigações para com a Associação;

b) exercer, com eficiência, os cargos para o qual for eleito;

c) observar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação, o Regimento Interno e deliberações da Assembléia Geral;

Carvalho

Alencar Dias

Joaquim Dias
Advogado - OAB/MG 50.388
CPF 180.699.886-72



SEARCHED INDEXED SERIALIZED FILED
APR 12 1968
FBI - MEMPHIS
CLERK

- d) comparecer e participar das Assembléias Gerais e reuniões de seus Grupos de Trabalho;
 - e) participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela Associação;
 - f) levar ao conhecimento da Diretoria a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e Regimento Interno da Associação, devidamente documentado ou com testemunhas;
 - g) os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação;
 - h) os associados estão sujeitos à penalidade de suspensão e de eliminação do quadro social da Associação quando deixarem de recolher as taxas previstas neste Estatuto, e não terão direito a voto nas reuniões, até a efetiva quitação de seus débitos;
 - i) zelar pelo patrimônio material e moral da Associação dos Produtores Rurais de Tocantins-MG, ASPRUT-MG.

PARAGRAFO ÚNICO – A exclusão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente mediante seu pedido assinado e será requerido ao Presidente da Associação, sendo por este concedida e levada ao conhecimento dos membros da Diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula.

Artigo 12º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS - Dos Direitos dos Associados:

- participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nelas forem tratados;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do associado recém-admitido, este só terá direito ao voto que se menciona nesta letra "a", a partir de três (03) meses de filiação à Associação;

- b) participar efetivamente de todas as atividades e objetivos da Associação, com ela, operando em todos os setores, e sendo informado regularmente das decisões tomadas;

- c) propor, nas reuniões, medidas de interesse da Associação;

- d) solicitar informações sobre seus débitos e créditos;

e) solicitar informações sobre atividades da Associação, consultar livros e peças de balanço geral podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembléia Geral Ordinária examinar, inclusive com assistência de profissional de sua livre escolha custeando com recursos próprios, se for o caso, o balanço geral e o livro de contabilidade, relativos ao exercício findo que deverão estar à disposição de qualquer associado, no prazo de dez (10) dias anteriores à realização da reunião, para este fim convocada;

- f) votar e ser votado para cargos administrativos;

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de associado recém-admitido, este só terá direito ao voto que se menciona nesta letra “F”, a partir de seis (06) meses de filiação à Associação;

- g) apresentar novos sócios;


Joaquim Dias
Vejado-OAB/MG 50.389
PF 180.690.886-72



h) requerer à Associação, assessoria técnica, jurídica e administrativa para soluções dos problemas que dizem respeito aos seus interesses e direitos;

i) de todo ato lesivo aos direitos contrário a este Estatuto, cometidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, poderá qualquer associado filiado, em gozo de seus direitos, recorrer para a Assembléia Geral e esta encaminhará resolução do caso, de acordo com a maioria de seus associados;

j) desfiliar-se da Associação quando lhe convier, mediante requerimento assinado;

k) os direitos conferidos por este Estatuto aos seus associados são intransferíveis.

Artigo 13º DEMISSÃO - Serão demitidos sócios que:

a) desrespeitar as normas estatutárias;

b) inadimplência das mensalidades por período acima de noventa (90) dias;

c) a eliminação do associado será realizada em virtude de infração de lei e deste Estatuto. Será feita, após duas (2) advertências por escrito, pela Diretoria, remetida de dez (10) em dez (10) dias corridos do motivo que a ocasionou;

§ 1º - Os sócios excluídos do quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer tipo de contribuição que hajam feito à Associação.

§ 2º - associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar na Associação, desde que reabilitem de sua falta e sejam aprovados pela Assembléia.

§ 3º - No caso de suspensão por atraso de pagamento de mensalidade, terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem seus débitos.

§ 4º - Qualquer dos associados poderá recorrer em até trinta (30) dias de todo ato lesivo de direito, ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Assembléia, através de ofício encaminhado à Diretoria, devidamente assinado por ele próprio ou por seu representante legal

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º - A Associação dos Produtores Rurais de Tocantins-MG terá os seguintes órgãos de deliberação, direção e fiscalização:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal;

d) Grupo de Trabalho.

Artigo 15º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á de todos os sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários.



A circular stamp with handwritten text. The top half of the circle contains '25' above 'Janua'. The bottom half contains '100'. The stamp is slightly faded and has a circular border.

Artigo 16º - compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
 - II – Decidir, alterar e aprovar sobre as reformas do Estatuto e Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete aos componentes do Grupo de Trabalho eleger suas diretorias, por meio de votação secreta.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, até o último dia útil do mês de março, para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II – Discutir e homologar as contas e o balanço, aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 18º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
 - II – pelo Conselho Fiscal;
 - III – por requerimento de dois terços (2/3) dos associados.

Artigo 19º - A Diretoria, cujo mandato será de três (03) anos, será constituída por:

- I – Presidente;
 - II – Vice-Presidente;
 - III – Tesoureiro;
 - IV – Segundo Tesoureiro;
 - V – Secretário;
 - VI – Segundo Secretário;
 - VII – Conselho Fiscal três (03 efetivos e 03 suplentes).

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver necessidade de se formar um Grupo de Trabalho, este deverá ser constituído de um Presidente e seu vice, de um tesoureiro e seu vice e de um secretário e seu vice, que ficarão subordinados à Diretoria Executiva, eleitos por votação secreta a partir da manifestação pública das pessoas interessadas ao cargo.

Artigo 20º - Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar Programa Anual de Atividades;
 - b) elaborar e apresentar o relatório anual;
 - c) exercer plena atividade em busca de melhorias para a Associação e seus respectivos membros;

JOAQUIM BRAS
Negoado-CABINAS 50.389
180.590.886-72



- d) adquirir ou onerar bens imóveis da Associação, com expressa autorização da Assembléia;
- e) A Diretoria contratará, quando julgar conveniente, funcionários para assessorar e auxiliar nos esclarecimentos dos assuntos da Associação, bem como do controle e funcionamento interno.

Artigo 21º - No impedimento de seus titulares, as substituições na Diretoria processam-se da seguinte forma:

- a) titular será substituído pelo vice/suplente, durante sua ausência temporária;
- b) os cargos vacantes, para efeito das substituições, serão preenchidos em novas eleições, em até trinta (30) dias após a vacância do mesmo.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva a execução e responsabilidade pelos serviços, atividades, atribuições e prerrogativas da Associação.

Artigo 23º - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- a) nas reuniões, delibera-se por maioria identificada em ata, não sendo permitida a representação por procuração;
- b) as deliberações serão designadas em atas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos Diretores presentes;
- c) perde o cargo, automaticamente, o membro da Diretoria Executiva que, sem justificativa válida, aceita pela Diretoria, faltar a três (03) reuniões ordinárias, consecutivas, ou a cinco (05) reuniões durante o ano.

Artigo 24º - São atribuições específicas da Diretoria Executiva:

- a) apreciar os pedidos de admissão de candidatos e associados e defini-los;
- b) deliberar sobre a suspensão de associados filiados;
- c) admitir empregados e contratar prestadores de serviços;
- d) dispensar empregados e prestadores de serviços;
- e) administrar o patrimônio e organizar o orçamento;
- f) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa e prévia autorização da Assembléia observada a legislação em vigor;
- g) verificar as prestações de contas, relatórios e programas de trabalho;
- h) deliberar sobre questões decorrentes de suas atribuições, adquirir bens imóveis e semoventes e constituir mandatário;

J. Dias
Joaquim Dias
Advogado-OAB/MG 50.389
CPF 180.699.886-72



16
Bound

i) poderá lançar mão de até 25% (vinte e cinco por cento) do total depositado em nome da Associação, para cobrir os custos Administrativos. Ainda não sendo suficiente esta terá que recorrer à aprovação da Assembléia Geral;

J) reunir, em Regime Interno, as normas que adotar para a execução disciplinada de seus serviços e atribuições.

Artigo 25º - AO PRESIDENTE entre outras, cabe as seguintes atribuições:

- a) representar a Associação em todos os atos que se fizerem necessários, tanto judicial quanto extra-judicialmente;
 - b) supervisionar e responsabilizar-se pelos trabalhos e atividades da Associação, assim como pelos serviços e divulgação e articulação;
 - c) verificar freqüentemente o saldo em caixa, assinar em conjunto com o tesoureiro, cheques e documentos constitutivos de obrigações;
 - d) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente e Secretário, as correspondências e os Editais de Convocação para as Assembléias;
 - e) presidir as reuniões de Diretoria Executiva e as Assembléias;
 - f) apresentar à Assembléia, em nome da Diretoria Executiva, o relatório anual, e as prestações de contas relativas ao exercício anterior, bem como os planos de trabalho, orçamentos e programas para o exercício subseqüente.

Artigo 26º - AO VICE-PRESIDENTE, Secretário, entre outras, cabe as seguintes atribuições:

- a) verificar, assiduamente, a situação dos associados, junto à Associação, elaborando relação periódica da situação dos mesmos;
 - b) ser o substituto do Presidente, na forma estabelecida por este Estatuto;
 - c) representar o Presidente, quando solicitado, por escrito;
 - d) secretariar as Assembléias e reuniões da Diretoria Executiva, responsabilizando-se pela lavratura das respectivas Atas;
 - e) assinar, em conjunto com o Presidente, as correspondências da Associação e os Editais de Convocação das Assembléias;
 - f) responsabilizar-se pelos serviços da Secretaria;
 - g) responsabilizar-se pelos livros e documentos pertinentes às suas atribuições.

Artigo 27º - AO TESOUREIRO, entre outras, cabe as seguintes atribuições:

- a) responsabilizar-se pela execução dos serviços da contabilidade;
 - b) verificar, assiduamente, a execução do orçamento, prestando à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a matéria e sugerindo-lhe medidas que julgar úteis e necessárias;

executiva
s;
Joaquim Dias
Advogado-OAB/MG 50.3'
CPF 180.690.886-72



- c) assinar, com o Presidente, cheques e documentos constitutivos de obrigações;
- d) responsabilizar-se pela guarda do caixa e pelos pagamentos e recebimentos, bem como pelos documentos a eles referentes.

Artigo 28º - Compete ainda ao Vice-Presidente, segundo Tesoureiro e Segundo secretário assumirem os cargos de seus titulares, na falta ou impedimento destes e assumir definitivamente seus cargos, em caso de vacância, até o término de seu mandato.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal terá o mandato de um (01) ano e será constituído por três (03) membros efetivos e igual número de suplentes. Em caso de substituição, será obedecida a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 30º - Será permitida reeleição de apenas 1/3 (Um terço) dos integrantes do Conselho Fiscal. Da Diretoria Executiva e Diretoria de Grupo de Trabalho poderão ser reeleitos em sua totalidade, desde que em cargos diferentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para todos os cargos só será permitida uma reeleição.

Artigo 31º - AO CONSELHO FISCAL, compete:

- a) conferir mensalmente todos os saldos existentes em Caixa e Bancos;
 - b) verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Associação;
 - c) examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com o orçamento da Associação;
 - d) verificar se as operações realizadas conferem em quantidade e valor;
 - e) analisar balancetes, demonstrativos mensais, balanço e relatório anual da Diretoria, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
 - f) informar a Diretoria sobre as condições e conclusões dos seus trabalhos, denunciando a esta, e à Assembléia Geral as irregularidades constantes;
 - g) convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
 - h) examinar e verificar os livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições.

Artigo 32º - Poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnicos especializados e serviços de auditoria e valer-se dos relatórios e informações por eles prestados.

Artigo 33º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses, ou extraordinariamente, quando julgar necessário; por convocação do Presidente da Associação, ou pela Assembléia Geral, com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

Artigo 34º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária, suas alterações, aplicação do patrimônio e alienação de bens imóveis, deverá constar da ordem do dia, da reunião ordinária ou extraordinária da Assembléia geral, nos termos da lei e do regulamento em vigor.



Artigo 35º - As reuniões da Assembléia Geral deverão ser quadrienalmente ou extraordinariamente, tendo poderes dentro dos limites deste Estatuto, tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos os associados.

Artigo 36º - A Assembléia Geral será, sempre que necessário convocada:

- a) pelo Presidente, após deliberação da Diretoria, sendo por ele presidido;
 - b) 50% (Cinqüenta por cento) dos associados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação;
 - c) em caso de recusa do Presidente, 2/3 (dois terços) poderão convocá-la, desde que mediante Edital de Convocação, com assinatura de todos os 2/3 (Dois terços);
 - d) O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrer motivos graves e urgentes.

§ 1º – As convocações poderão ser feitas através de carta convite a cada um dos associados ou mediante edital a ser afixado em locais públicos e divulgado por, no mínimo, um dos meios de comunicação local (rádio ou televisão).

§ 2º - Poderão ser convocados os associados para reuniões de Grupos de Trabalho, de conformidade com o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 37º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior as reuniões da Assembléia Geral serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias e só se efetivarão da seguinte forma:

- a) em primeira convocação, com 50% + 1 (Cinquenta por cento mais um) para a instalação da Assembléia Geral;
 - b) Uma (01) hora após horário marcado para a primeira convocação, podendo ser esta feita com 30% (Trinta por cento) dos associados;
 - c) em não havendo quórum, trinta (30) minutos após a segunda convocação, poderá ser feita com 10% (dez por cento) dos associados;
 - d) no caso de não haver quorum será feita nova convocação com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em cartas circulares distintas.

PARAGRAFO ÚNICO - Se ainda não houver quórum será admitida a intenção de dissolver a entidade, fato que será consumado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Associados presentes.

Artigo 38º - As reuniões da Assembléia Geral, extraordinária serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Vice-Presidente e secretário da Associação, sendo por aqueles convocados a participar da mesa, os ocupantes de cargos público-sociais presentes, quando houver necessidade.

Artigo 39º - Na ausência do secretário, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Artigo 40º - As reuniões da Assembléia Geral que não forem convocadas pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um membro da Assembléia Geral, escolhido na ocasião e

te, os
Maur Dias
MG 50.389



secretariado por outro convidado pelo primeiro, compondo a mesa os principais integrantes da convocação.

Artigo 41º - Reserva-se no caso o direito de voto, ocupante de cargo público/social, desde que seja associado produtor rural.

Artigo 42º - As deliberações das reuniões somente poderão versar sobre os assuntos constantes da Carta Circular ou Edital de Convocação e os que, a eles tiverem direta ou indireta relação.

§ 1º - Obrigatoriamente a votação será secreta, atendendo-se às normas de praxe estabelecidas em Regimento Interno.

§ 2º - Os assuntos que ocorrerem na Assembléia Geral; reunião da Diretoria Executiva; do Conselho Fiscal; dos Grupos de Trabalho, deverão constar de ata circunstanciada, lavrada em livros próprios, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos seus membros.

§ 3º - É dever dos associados presentes às assembléias comunicar a seus associados conhecidos, ausentes às mesmas, sobre as deliberações tomadas;

§ 4º - Cada associado presente na assembléia terá direito a apenas um voto.

Artigo 43º - A Associação deverá ter os seguintes livros, além de outros que julgar necessário, estabelecidos em Regimento Interno:

a) Matrícula dos Associados;

b) Presença dos associados às Assembléias;

c) Atas das Assembléias;

d) Presença dos Associados às reuniões dos Grupos de Trabalho;

e) Atas das reuniões dos Grupos de Trabalho; f) Atas da Diretoria Executiva;

g) Atas do Conselho Fiscal.

Artigo 44º - As reuniões da Assembléia Geral Ordinária ocorrerão obrigatoriamente quadrienalmente, cabendo-lhes especificamente:

a) eleger, reeleger ou designar ocupantes de cargos da diretoria dentre os seus membros;

b) deliberar sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria;

c) discutir e tentar solucionar problemas de interesse dos associados;

d) tomar conhecimento das decisões dos Grupos de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – A Diretoria dos Grupos de Trabalho deverão elaborar e apresentar, na Assembléia Geral, um relatório sucinto, porém claro, das decisões tomadas em seus Grupos, relatórios estes apresentados previamente à Diretoria Executiva, 20(vinte) dias antes da Assembléia para avaliação, questionamento e aprovação.



Artigo 45º - As reuniões Extraordinárias da Assembléia geral ocorrerão sempre que necessárias e terão poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, desde que constantes na Carta Circular ou edital de Convocação.

Artigo 46º - É da competência exclusiva da reunião da Assembléia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Destituição de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Diretoes de Grupos de Trabalho;
- b) Reforma do Estatuto;
- c) Autorizar realização de empréstimos;
- d) Mudança de objetivos; e) Dissolução voluntária da Associação e nomeação de liquidantes;
- f) Alienação de bens, apreciação das contas do liquidante.

CAPITULO V – DAS ELEIÇÕES

Artigo 47º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser feita por votação secreta, ou aclamação.

Artigo 48º - O mandato da Diretoria Executiva e Diretoria de Grupos de Trabalho serão de 03(três) anos e o mandato do Conselho Fiscal será de 01(um) ano, portanto não coincidindo.

Artigo 49º - O exercício do voto será privativo dos associados, com direito a voto, não sendo aceito procuraçāo.

PARAGRAFO ÚNICO – O Associado que não souber assinar e não souber escrever o necessário para efetuar sua votação, poderá solicitar a um parente (Cônjugue ou filho (a)) que o faça, a seu rogo, devendo o fato constar em ata.

Artigo 50º - As chapas que concorrerão às eleições deverão ser inscritas em formulário próprio, elaborado pela Diretoria Executiva, na secretaria da Associação, com prazo mínimo de 20(vinte) dias, até a última hora comercial, da data marcada para a reunião de apresentação de chapas, eleição e posse.

Artigo 51º - Será formada uma Comissão Provisória, apenas para a coordenação do processo eleitoral, tendo 01(um) Presidente indicado pela Assembléia. 01(um) Secretário escolhido por este Presidente e 02(dois) fiscais, indicado por cada chapa que estiver concorrendo.

PARAGRAFO ÚNICO- Os critérios para o processo eleitoral, além dos já aqui registrados, serão formalizados no Regimento Interno.

Artigo 52º - Não havendo chapas inscritas os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício, os prazos dos seus mandatos fica automaticamente prorrogado, por tempo necessário, até que se efetive a sucessão, respeitando para tal o limite de renovação do quadro dos Conselheiros.

Artigo 53º - A Diretoria eleita tomará posse logo após o término da eleição, durante a mesma reunião.



Artigo 54º - Em caso de empate, o Presidente em exercício, se não for candidato, ou o Presidente do Processo Eleitoral dará o "voto decisório". Neste caso, mesmo já tendo votado.

Artigo 55º - Serão inelegíveis os seguintes candidatos:

- a) impedidos por lei, ainda que temporariamente;
- b) Não seja associado a pelo menos 06(seis) meses da Associação;
- c) Ter estado ou estar em débito com a Associação, dentro do trimestre que compreende a sua candidatura;
- d) Estiver ocupando algum cargo público na ocasião da candidatura e da posse.

CAPITULO VI – DA PERDA DO MANDATO – EXONERAÇÃO.

Artigo 56º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Má conservação ou dilapidação do patrimônio Social;
- b) Abandono de cargo na forma prevista neste Estatuto;
- c) Violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda de mandato será declarada pela Assembléia Geral, para esse fim convocada.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure, ao interessado, pleno direito de defesa, cabendo recuso na forma deste Estatuto.

Artigo 57º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 58º - A convocação dos suplentes, para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

PARAGRAFO ÚNICO – As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente da Associação.

Artigo 59º - Nos casos constantes às letras "a", "b" e "c", do artigo 55º deste Estatuto, não poderão, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Direção de Grupos de Trabalho representantes que houverem incorrido em qualquer deles, serem eleitos para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação da classe, durante 05(cinco) anos.

PARAGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não-justificada em (três) reuniões consecutivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Grupo de Trabalho, apreciada a justificativa pela Assembléia Geral, a qual dará ciência da acolhida ou não do motivo alegado.

Artigo 60º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de Diretores de Grupos de Trabalho, proceder-se-ão as substituições conforme processo eleitoral previsto neste Estatuto.



Artigo 61º - Terá que se exonerar do cargo administrativo, que estiver ocupando, aquele associado que se candidatar a algum cargo político.

§ 1º - Até a data do lançamento da sua candidatura a qualquer cargo que vier a concorrer o associado terá que encaminhar uma carta renúncia de cargo à Diretoria Executiva da Associação.

§ 2º - Mesmo que não venha a ser eleito, aquele candidato que anteriormente se exonerou, perde automaticamente o seu cargo na Associação.

CAPÍTULO VII – DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Artigo 62º - Ao término do mandato será elaborada a prestação de contas da gestão financeira da Diretoria. O documento envolverá análise global de toda a documentação contábil, fiscal, administrativas entre outras, e será assinado por toda a Diretoria, juntamente com o profissional, legalmente habilitado, que o elaborou.

CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 63º - Constituem o patrimônio social da Associação:

- a) mensalidade, anuidade e taxas de admissão;
 - b) doação e legados;
 - c) aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
 - d) bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
 - e) remuneração de prestações de serviços e comissões;
 - f) multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - as despesas serão anualmente aprovadas pela assembléia Geral Ordinária e ser realizada no mês de Janeiro de cada ano;

§ 2º - A associação, cumpridas as formalidades legais como instituição filantrópica, requererá ao órgão governamental competente, na Órbita Federal, Estadual e Municipal, o título de utilidade pública.

Artigo 64º - Em caso de dissolução da associação, em reunião convocada para este fim, a Diretoria Executiva, após aprovação em Assembléia Geral, decidirá sobre a destinação de seu patrimônio, depois de cumprida as obrigações sociais e em caso de déficit ou superávit existente, serão divididos entre os Associados. Estando, porém, a Associação dos produtores Rurais de Tocantins-MG, inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social, a nível federal, em caso de dissolução da entidade, seus bens serão destinados às Associações congêneres, dando preferência para aquelas filiadas e só terão direito aos bens, aqui citados, aquelas que estiverem legalmente formalizadas e em funcionamento há pelos menos 02(dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A totalidade das rendas e eventuais resultados serão aplicados na manutenção dos objetivos da Associação. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.



Este documento, composto de 1 folha(s), por mim
elaborado(s), numerado(s) e carimbado(s), por ser reprodução fiel do
original que me foi apresentado, do que dou fé.
TOCANTINS/TOCANTINS-MG, 23 de setembro de 2021

SELO DE CONSULTA: EWL86384

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3857.2759.9340.1702

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por: Michaelis Loren Tang - Substituto

Emol.: R\$ 5,82 - Tx.Judic.: R\$ 1,81 - Total: R\$ 7,63 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.mta.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
AAY987130

Artigo 65º - A administração geral do patrimônio social da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 66º - Os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação expressa de no mínimo 2/3 (Dois terços) dos associados, em reunião, devidamente identificados.

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 67º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim e entrará em vigor na data de seu registro, em cartório.

Artigo 68º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 69º – A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, que foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2021 e pelo seu Regimento Interno.

Artigo 70º – Este Estatuto será registrado em cartório de pessoas jurídicas e sociedade civil, revogando expressamente o anterior, aprovado em 15 de março de 2021, bem como as demais disposições em contrário, entrando em vigor imediatamente após sua aprovação.

Tocantins-MG, 24 de julho de 2021.

Presidente: João Mauro Morelo

Secretário: Zeny Verbena de Freitas

Tesoureiro: Marco Antônio de Melo

Cartório de Registro Civil e Notas de Tocantins MG

Assinado, por semelhança, a(s) assinatura(s) de JOAO MAURO
MORELO, ZENY VERBENA DE FREITAS, MARCO ANTONIO DE MELO
em testemunho da verdade.
TOCANTINS/TOCANTINS-MG, 23 de setembro de 2021

SELO DE CONSULTA: EWL86378
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4656.9010.5000.4054

Quantidade de atos praticados: 03
Ato(s) praticado(s) por Michaelis Loren Tang - Substituto

Emol.: R\$ 17,46 - Tx.Judic.: R\$ 5,43 - Total: R\$ 22,89 - ISS: R\$ 0,48

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.mta.jus.br>



Joaquim Dias
Advogado-OAB/MG 50.389
CPF 180.690.886-72



31
31
Ass. 31
Peruad
JO

Ata nº 53 da Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Produtores Rurais de Tocantins-MG, nome fantasia: ASPRUT-MG, CNPJ: 06.199.320/0001-07, localizada na Rua Alencar Dias de Carvalho, 400 – Sala 01 - Bairro Imperial – Tocantins-MG, CEP: 36.512-000. Aos 12 (doze) dias do mês de setembro de 2023 (Dois Mil e vinte e três), as 18 (dezoito) horas. O atual Presidente João Mauro Morelo abriu os trabalhos e foi apresentada a Prestação das contas, que logo foi aprovada e afixada no local onde todos tivessem acesso à mesma. Logo em seguida, foi feita a apresentação da Chapa Única para a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o mandato de 2024-2026, conforme Estatuto Capítulo V, e segundo o Artigo 47, a Assembleia optou por ser voto por aclamação entre os associados que estavam no seu direito de votar. Segundo a lista de presenças, assinaram 31 (trinta e um) pessoas, sendo 28 (vinte e oito) com direito ao voto. O resultado foi que a chapa foi aceita para o próximo mandato que tem início em 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2026. Segue a chapa com seus respectivos membros eleitos: **PRESIDENTE** – Victor Abrantes, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: MG-15.533.116 SSP/MG, CPF: 092.832.966-64, residente no lugar denominado Córrego da Forquilha, s/n, Zona Rural, Tocantins -MG, CEP: 36.512-000. **VICE-PRESIDENTE**: Elpídio Soares Filho, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: M-3.405.971 SSP/MG, CPF: 197.499.106-72, residente no lugar denominado Córrego dos Pires, s/n, Zona Rural, Tocantins-MG, CEP: 36.512-000. **SECRETÁRIO(A)**: Letícia Pereira Davi, brasileira, solteira, Produtora Rural, RG: MG-16.047.435 SSP/MG, CPF: 093.232.596-32, residente no lugar denominado Córrego da Forquilha, s/n, Zona Rural, Tocantins -MG, CEP: 36.512-000. **VICE-SECRETÁRIO**: Ailton Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: 2.411.661 SSPMG, CPF: 028.966.168-45, residente na zona rural, lugar denominado Córrego Santa Isabel, s/n, Zona Rural, Tocantins-MG, CEP: 36.512-000. **TESOUREIRO**: Marco Antônio Dias de Arruda, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: M-3.885.833 SSPMG, CPF: 571.680.246-04, residente no lugar denominado Córrego da Pedra Branca, s/n, Zona Rural, Tocantins-MG, CEP: 36.512-000. **VICE-TESOUREIRO**: Aldair José Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: M-6.525.284, CPF: 961.102.106-25, residente no lugar denominado Córrego Santa Isabel, s/n, Zona Rural, Tocantins-MG, CEP: 36.512-000. **CONSELHO FISCAL**: Alder Rodrigo Soares Bento, brasileiro, casado, Produtor Rural, RG: MG-15.356.336 SSP/MG, CPF: 080.646.066-08, residente no lugar denominado Córrego do Ueba,

Vita Abraç
Letícia Pereira Davi
Aldair José Rodrigues de Oliveira

36
Pauta
Fle
Ass

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rua Vereador Rafael Giraldi, 57 Centro - Ubá - MG
Tel: (32) 322-395 - Cx. 321 344-308 - Email: carthorimjuberaba@eletronico.com.br Oficial: Diretório dos Santos Ribeiro

PROTÓCOLO: 35334 | REGISTRO: 2886 - Av 18
LIVRO: A-93 | FOLHA: 7878 | DATA: 17/01/2024
Cotação: Emol. R\$ 198,13 - TFJ: R\$ 69,36 - Recompe: R\$ 11,89
R\$ 11,89 - Valor Final R\$ 269,38
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

PODER JUDICATIVO - TJMG - CORREIÇAO-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ubá - MG

SELO DE CONSULTA: H017220
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9499791037634358



Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Fernando Henrique Fernandes Raimundo

Funcionário

Emol.: R\$ 210,03 - TFJ: R\$ 69,36

Valor Final: R\$ 279,38 - ISS: R\$ 5,94

Consulta a validade desta Ato no site <https://selos.tjmg.jus.br>

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Vereador Rafael Giraldi, 57 Centro - Ubá - MG
Tel: (32) 322-395 - Cx. 321 344-308 - Email: carthorimjuberaba@eletronico.com.br Oficial: Diretório dos Santos Ribeiro

Protocolo: 35334 - Registro nº 2886 - Av 18
Livro A93 - Fol.: 0777 - Data: 17/01/2024

Cotação: Emol.: R\$ 198,13 - TFJ: R\$ 69,36
Recompe: R\$ 11,89 - Valor Final: R\$ 279,38
Códigos: 6101-0(1), 6601-9(1), 8101-8(3)

Sonia Maria Balão Ribeiro - Substituta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

33
Flt
Ass
Paula

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.199.320/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
24/03/2004

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TOCANTINS/MG

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASPRUT-MG

PORTO
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

MATRIZ

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399.9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R. ALENCAR DIAS DE CARVALHO

NÚMERO
400

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
36.512-000

BAIRRO/DISTRITO
IMPERIAL

MUNICÍPIO
TOCANTINS

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOMARPE@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3574-1616/ (32) 3574-1539

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/02/2025 às 08:18:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1